



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Administração
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PGDF E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS/DF, VISANDO À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE DOS SERVIDORES.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PGDF, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representado por sua Procuradora-Geral do Distrito Federal, **LUDMILA LAVOCAT GALVÃO**, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, de outro lado, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS/DF, autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.302.402/0001-52, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul – CEP 70308-200, Brasília/DF, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, nomeado pelo Decreto de 11 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 48, de 12 de março de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 286.166-6, doravante denominado INAS/DF, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base no art. 5º da Lei Complementar nº 1.043/2024, na Lei nº 3.831/2006, no Decreto nº 46.632, de 12 de dezembro de 2024, na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objetivo estabelecer uma relação jurídica de mútua colaboração entre os partícipes com o interesse recíproco de realizar atividades administrativas com foco na promoção da assistência à saúde dos servidores da carreira de Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal e dos integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal com vistas à concessão do benefício denominado Auxílio-Saúde INAS aos servidores e procuradores que aderirem ao plano GDF Saúde, administrado pelo Instituto de Assistência à Saúde do Distrito Federal – INAS-DF e instituído pela Lei nº 3.831/2006, com recursos do Pró-Jurídico, na forma do artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.043, de 13 de dezembro de 2024.

1.2. Este convênio não tem por escopo interferir na relação jurídica estabelecida entre o servidor/procurador e o INAS-DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários os integrantes em atividade da carreira Apoio às Atividades Jurídicas e os integrantes em atividade da carreira de Procurador do Distrito Federal que aderirem ao GDF Saúde e ao Auxílio-Saúde INAS, conforme as regras estabelecidas em resolução do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PGDF

3.1. Divulgar e estimular no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a adesão de seus servidores e procuradores ao Plano de Assistência Suplementar à Saúde GDF Saúde, bem como ao Auxílio-Saúde INAS.

3.2. Fornecer ao INAS/DF, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que estiverem relacionadas ao valor da contribuição mensal devida a cada beneficiário servidor/procurador.

3.3. Comunicar ao INAS/DF a perda da condição de servidor/procurador, se participante do GDF SAÚDE.

3.4. Colaborar, quando requerido pelo INAS/DF, com o recadastramento de participantes do GDF SAÚDE.

3.5. Indicar um servidor para ser o responsável pela gestão deste convênio com o INAS/DF.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INAS/DF

4.1. Atuar como administradora do GDF SAÚDE no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades.

4.2. Aceitar a inscrição dos servidores e procuradores elegíveis ao GDF SAÚDE.

4.3. Disponibilizar cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do GDF SAÚDE, preferencialmente por meio eletrônico.

4.4. Informar à PGDF as alterações nas regras relativas ao valor da contribuição mensal do beneficiário, seus valores mínimos ou máximos, os percentuais calculados sobre a remuneração bruta do servidor/procurador e os valores sobre a sua coparticipação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

5.1. As partes declararam, por este Instrumento, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados (Lei nº 13.709/2018), inclusive ao direito fundamental à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem da pessoa humana garantida na Constituição Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

6.1. O objeto deste convênio não envolverá repasse financeiro entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

7.1. A abstenção, por parte do INAS/DF e da PGDF, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá o partícipe de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio somente poderá ser rescindido imotivadamente mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO NO CONVÊNIO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes, mediante a formalização de termo aditivo, sendo vedada qualquer alteração que implique na modificação dos objetivos deste convênio.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá à PGDF providenciar, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no seu sítio eletrônico oficial.

12. **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

12.1. O Plano de Trabalho 2 ([176173281](#)) é considerado parte integrante deste Convênio.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília - DF para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 18/07/2025, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0286166-6, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal- INAS/DF**, em 23/07/2025, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=176171155 código CRC= **F2ED5C14**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br